



# Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos – Originação Valor e Número de Operações e Distribuição

**Metodologia**

Janeiro/2022

## SUMÁRIO

---

<b>CAPÍTULO I – PRINCÍPIOS DO RANKING .....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO II – RANKINGS APURADOS .....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO III – DEFINIÇÃO DAS OPERAÇÕES A SEREM COMPUTADAS .....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO IV – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO .....</b>	<b>6</b>
<b>CAPÍTULO V – CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA APURAÇÃO DOS CRÉDITOS .....</b>	<b>6</b>
<b>CAPÍTULO VI – ENVIO DE FORMULÁRIOS E DOCUMENTOS .....</b>	<b>7</b>
<b>CAPÍTULO VII – DEFINIÇÃO DO MÊS DE REFERÊNCIA DAS OPERAÇÕES .....</b>	<b>8</b>
<b>CAPÍTULO VIII – CONSISTÊNCIA DAS INFORMAÇÕES ENVIADAS .....</b>	<b>8</b>
<b>CAPÍTULO IX – VEDAÇÕES .....</b>	<b>9</b>
<b>CAPÍTULO X – APROVAÇÃO DOS CRÉDITOS .....</b>	<b>9</b>
<b>ANEXO I – PERGUNTAS E RESPOSTAS .....</b>	<b>10</b>
<b>ANEXO II – LISTA DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS .....</b>	<b>12</b>

## CAPÍTULO I – PRINCÍPIOS DO RANKING

1. O Ranking da ANBIMA tem o objetivo de retratar fidedignamente o que ocorre no mercado fornecendo ao público uma visão correta e verdadeira do desempenho de cada instituição no mercado durante o respectivo período de apuração do Ranking.
2. Para que tal objetivo seja alcançado, a elaboração do Ranking deve obedecer aos princípios da boa-fé, ética, transparência e responsabilidade. As Instituições participantes são responsáveis por observar tais princípios em suas solicitações e zelar para que as demais instituições façam o mesmo.
3. Por essa razão, é essencial que os créditos lançados nos Rankings sejam lastreados em operações realizadas que sejam fruto do esforço legítimo e competência de cada instituição e que tenham envolvido a efetiva prestação de serviços a clientes, quer seja na estruturação e distribuição, além de estarem dentro de parâmetros de mercado.
4. É essencial que as instituições participantes, que são as melhores conhecedoras do mercado, exercitem seu melhor julgamento para identificar operações ou conjunto de operações que não se enquadrem dentro dos objetivos do Ranking ou que sejam artificiais ou simuladas ou concebidas com o principal propósito de distorcer o Ranking.

## CAPÍTULO II – RANKINGS APURADOS

5. Serão divulgados dois grupos de Rankings, um relativo ao valor e outro ao número de operações (apenas para o Ranking de Originação), os quais serão, ainda, subdivididos da seguinte forma:
  - Tipo 1 - Renda Fixa Consolidado;
    - Tipo 1.1 - Renda Fixa Curto Prazo;
    - Tipo 1.2 - Renda Fixa Longo Prazo;
    - Tipo 1.3 - Securitização;
      - Tipo 1.3.1 - Emissão de Cotas Seniores e Subordinadas de FIDC;
      - Tipo 1.3.2 - Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários;
      - Tipo 1.3.3 - Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio;
  - Tipo 2 - Operações Híbridas;
    - Tipo 2.1 - Títulos Conversíveis / Permutáveis;
    - Tipo 2.2 - Fundo de Investimento Imobiliário;
    - Tipo 2.3 - Certificados de Potencial Adicional de Construção – CEPAC;
    - Tipo 2.4 - Fundo de Investimento em Participações de Infraestrutura – FIP IE;
    - Tipo 2.5 - Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais– FIAGRO; e
  - Tipo 3 - Operações de Empresas Ligadas (apenas para o Ranking de Originação).

6. Os rankings serão compostos pelos seguintes instrumentos:

**Tipo 1 – “Renda Fixa”** – será composto pela somatória das seguintes subdivisões:

**1.1 – “Renda Fixa - Curto Prazo”** - compõe-se das seguintes classes de ativos que tenham prazo de vencimento até 366 dias. Será considerado prazo de vencimento, a data da 1ª repactuação ou a data de vencimento final, o que ocorrer primeiro. 1.1.A) Debêntures Simples; 1.1.B) Notas Promissórias; 1.1.C) Valor Mobiliário emitido por agência multilateral; e 1.1.D) Notas Comerciais.

**1.2 – “Renda Fixa – Longo Prazo”** - compõe-se das seguintes classes de ativos que tenham prazo de vencimento superior a 366 dias. Será considerado prazo de vencimento, a data da 1ª repactuação ou a data de vencimento final, o que ocorrer primeiro. 1.2.A) Debêntures Simples; 1.2.B) Notas Promissórias; e 1.2.C) Valor Mobiliário emitido por agência multilateral; e 1.2.D) Notas Comerciais.

**1.3 – “Securitização”** – será composto pela somatória das seguintes subdivisões: **1.3.1 – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – FIDCs** – será composto pelas distribuições públicas de cotas seniores e subordinadas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios constituídos sob a forma de condomínio fechado; **1.3.2 Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRIs** – será composto pelas distribuições públicas de Certificados de Recebíveis Imobiliários; **1.3.3 Certificado de Recebíveis do Agronegócio – CRA.**

**Tipo 2 – “Operações Híbridas”** – será composto pela somatória das seguintes subdivisões:

**2.1 – “Títulos Conversíveis / Permutáveis”** - compõe-se das seguintes classes de ativo: 2.1.A) Debêntures Conversíveis em Ações; 2.1.B) Debêntures Permutáveis em Ações;

**2.2 – “Fundo de Investimento Imobiliário”;**

**2.3 – “Certificados de Potencial Adicional de Construção – CEPAC”;**

**2.4 Fundo de Investimento em Participações de Infraestrutura – FIP IE; e**

**2.5 Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais– FIAGRO.**

## CAPÍTULO III – DEFINIÇÃO DAS OPERAÇÕES A SEREM COMPUTADAS

7. Para efeito de apuração dos Rankings serão consideradas as emissões e colocações de três tipos de operações: **Tipo 1** - “Renda Fixa”; **Tipo 2** – “Híbridas” e **Tipo 3** – “Operações de Empresas Ligadas” (Ranking de Originação).

8. **Definição de “Operações de Empresas Ligadas”** será composto das parcelas das operações, envolvendo todas as classes de ativos pertencentes aos Tipos 1 e 2, que tenham sido **originadas** por Coordenadores que, no momento da oferta, detenham participação societária mínima de 10% (dez por cento) do capital total da emissora, da ofertante dos valores mobiliários, da cedente, da originadora dos créditos, do vendedor, do locatário ou da sociedade alvo, de forma

direta ou indireta, ou estejam sob participação comum, nos percentuais mínimos ora referidos, juntamente com a emissora ou ofertante dos valores mobiliários.

9. As informações contidas nos formulários-padrão deverão ter como ponto de partida os contratos. As operações contratadas tanto em regime de garantia firme, quanto em regime de melhores esforços **não serão consideradas distribuídas a mercado** e, portanto, deverão ser excluídas as parcelas das ofertas adquiridas de forma direta ou indireta por subscritores vinculados que, no momento da oferta, **detenham participação societária mínima de 10% (dez por cento) do capital total da emissora, da ofertante dos valores mobiliários, da cedente e/ou da originadora dos créditos ou de qualquer participante do consórcio de distribuição**. Nos casos de operações em regime de garantia firme, o valor alocado de cada banco Coordenador que ultrapassar as garantias prestadas pelos mesmos serão admitidos como exceção a este item 9.
10. **Tratamento para Securitização:** Ainda para a subdivisão 1.3 “Securitização”, se a securitização não for simultânea, isto é, se o Originador/Cedente mantiver seus ativos na carteira, deve-se considerar como operação ligada.
11. **Tratamento para Fundo de Investimento Imobiliário:** Para a subdivisão 2.2 “Fundo de Investimento Imobiliário”, deve-se considerar como ligado ao Coordenador: o Cedente, o Vendedor, ou o Locatário do imóvel.
12. **Exceções:** A exceção se dará às Agências de Fomento e suas subsidiárias “Empresas”, que têm como características realizar operações visando à capitalização de empreendimentos controlados por grupos privados, observados seus planos, políticas e suas modalidades operacionais, como a subscrição e integralização de valores mobiliários e, em se tratando de ações, preferencialmente em proporções minoritárias e a garantia de subscrição de ações ou de debêntures conversíveis em ações ou de bônus de subscrição. Não serão considerados ligados aos Coordenadores os emissores que possuem participações dessas “Empresas”, ou quando essas “Empresas” forem os próprios emissores.
13. Todas as operações que tenham sido originadas por Coordenadores ligados à emissora e/ou a ofertante dos valores mobiliários e participado do Ranking de Originação – (Tipo 3), poderão ser consideradas no Ranking de Distribuição (**Tipo 1 - Renda Fixa ou Tipo 2 - Híbridas**), desde que tenham sido distribuídas a mercado, conforme definido no item 9 acima.
14. Todas as emissões de renda fixa ou híbridas de empresas ligadas a qualquer das instituições Coordenadoras que tenham a participação de outra(s) instituição(ões) como Coordenador(es), serão computadas integralmente no **Ranking Tipo 3** – “Operações de Empresas Ligadas”. Caso haja interesse por parte dos Coordenadores não ligados a emissora em participar do Ranking Tipo 1 – “Renda Fixa” ou Tipo 2 – “Híbridas” a operação deverá ser submetida à ANBIMA.

## **CAPÍTULO IV – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

15. Estarão aptas a participar dos Rankings ANBIMA de Originação apenas as instituições financeiras que tenham atuado como Coordenador nas ofertas públicas que tenham sido registradas junto à CVM, ou ofertas públicas de valores mobiliários com dispensa de registro junto à CVM conforme, previsto em Instruções e/ou demais normas pertinentes, expedidas pela autarquia. As demais instituições que tenham, mediante contrato, participado do esforço de colocação com outras denominações estarão aptas a participar apenas do Ranking ANBIMADE Distribuição.
16. Para participar dos Rankings ANBIMA, a instituição financeira, além de satisfazer a condição descrita no item 15, deverá: (i) ter seus créditos definidos nos formulários-padrão; e (ii) ter sua participação na operação comprovada por meio das cópias dos contratos, a serem enviados à ANBIMA.
17. O valor distribuído de cada operação será apurado levando-se em consideração apenas o preço unitário especificado no contrato e a quantidade de valores mobiliários efetivamente colocados em mercado, nos termos do item 9 acima.
18. Nos Rankings, para as operações de caráter global, que envolvam ativos pertencentes a um dos tipos definidos acima, serão computadas apenas as parcelas destinadas ao mercado de capitais doméstico. Aquelas destinadas ao mercado de capitais internacional não o serão.

## **CAPÍTULO V – CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA APURAÇÃO DOS CRÉDITOS**

### **Elegibilidade de Créditos**

#### **Ranking de Originação**

19. No caso de operações com regime de garantia firme, os créditos informados nos formulários-padrão a serem computados a cada uma das instituições serão conforme a proporção da garantia definida em contrato.
20. No caso de operações com regime de melhores esforços, será utilizado como definição dos créditos a proporção do fee de coordenação e/ou de estruturação.

21. No caso dos Rankings ANBIMA de Originação - Número de Operações, cada um dos Coordenadores perceberá o crédito de 1 (uma) unidade se algum crédito tiver sido alocado a ele no formulário-padrão enviado pelo Coordenador Líder “Líder” da operação.
22. A posição de cada instituição financeira nos Rankings ANBIMA de Originação será determinada a partir da consolidação dos créditos relativos às parcelas das operações que tenha originado, no caso dos Rankings ANBIMA de Originação - Valor, e da consolidação dos números de operações de que tenha participado da originação, no caso dos Rankings ANBIMA de Originação - Número de Operações.

### Ranking de Distribuição

23. No caso de operações que tenham sido distribuídas a mercado, conforme definido no item 9 acima, as parcelas distribuídas em pool, ou seja, as quais os originadores realizaram o esforço de distribuição em conjunto, serão creditadas conforme a proporção da garantia firme para operações contratadas neste regime e nas operações contratadas em regime de melhores esforços, serão creditadas conforme proporção da comissão de coordenação e/ou estruturação.
24. As parcelas distribuídas pelos Originadores que não foram realizadas em pool, receberão os créditos que estiverem definidos nos formulários-padrão enviados pelo Coordenador Líder da operação, desde que todas as instituições envolvidas estejam de acordo. Caso alguma instituição envolvida discorde dos números informados, os créditos serão computados conforme os critérios das distribuições realizadas em pool.
25. As instituições financeiras habilitadas contratualmente a participar do esforço de distribuição terão os seus créditos divididos em 50% para o efetivo distribuidor e os outros 50% serão creditados aos originadores da oferta conforme critério do item 23.

## CAPÍTULO VI – ENVIO DE FORMULÁRIOS E DOCUMENTOS

26. Os formulários-padrão e os contratos deverão ser enviados pelo Líder das operações à ANBIMA, dentro do prazo estabelecido no item 30.
27. Os formulários-padrão enviados à ANBIMA pelo Líder também deverão ser remetidos, por e-mail, ou qualquer outro sistema disponibilizado pela ANBIMA, a todos os demais Originadores, para que fiquem cientes dos valores que lhes serão creditados, no caso do Ranking ANBIMA de Originação – Valor e de Distribuição - Valor, e do crédito de 1 (uma) unidade, relativo à operação em questão, no caso do Ranking ANBIMA de Originação - Número de Operações.
28. Todos os Coordenadores deverão ser identificados nos formulários-padrão, independente dos valores que lhes estejam sendo creditados.

29. A ANBIMA receberá as cópias dos contratos que forem remetidos por qualquer Coordenador, independentemente de serem enviados pelo Líder.
30. Serão incluídos no prazo regular nos Rankings, relativos ao mês de referência das operações, apenas aquelas cujos formulários e contratos tenham sido enviados à ANBIMA até o 15º dia corrido do anúncio de encerramento das ofertas públicas de valores mobiliários.
31. **Envio em atraso:** Caso a instituição não envie as informações completas até as datas previstas no item 30, poderá ter a seguinte possibilidade:
  - (i) Ofertas encerradas até 31/03 terão o prazo final até 10/05 (configurar no Ranking do 2º trimestre);
  - (ii) Ofertas encerradas entre 1/04 até 30/06 terão o prazo final até 10/08 (configurar no Ranking do 3º trimestre);
  - (iii) Ofertas encerradas entre 1/07 até 30/09 terão o prazo final até 10/11 (configurar no Ranking anual); e
  - (iv) Ofertas encerradas entre 1/10 até 31/12 terão o prazo final até 15/01 (configurar no Ranking anual).

## **CAPÍTULO VII – DEFINIÇÃO DO MÊS DE REFERÊNCIA DAS OPERAÇÕES**

32. Será considerado como o mês de referência de uma determinada operação aquele em que for publicado o anúncio de encerramento de sua distribuição. Nas operações em que não houver o anúncio, será considerado o mês de encerramento da distribuição.
33. Os créditos serão percebidos pelos Coordenadores no mês de referência das operações. Apenas as operações registradas/iniciadas até dezembro de determinado ano, cuja data de encerramento das distribuições tenham sido publicadas até 10 de janeiro do ano seguinte, gerarão créditos que serão computados em dezembro do ano de registro/início da operação junto à CVM. Para os casos descritos neste item, o prazo de entrega das documentações da ANBIMA será até o 15º dia corrido de janeiro (prazo único).

## **CAPÍTULO VIII – CONSISTÊNCIA DAS INFORMAÇÕES ENVIADAS**

34. Caso algum Coordenador não concorde com os créditos que lhe estão sendo computados nos formulários, deverá imediatamente entrar em contato com o Líder, para que sejam resolvidas as pendências existentes, e informar à ANBIMA o seu teor.
35. Depois de informadas as pendências, o Líder terá três dias corridos para pronunciar-se e, se for o caso, remeter as novas informações à ANBIMA e aos demais Coordenadores.

## CAPÍTULO IX – VEDAÇÕES

36. É vedado aos Coordenadores fazer negociações de valores a serem creditados a cada um deles nos Rankings ANBIMA de Originação e Distribuição – Valor, ou a inclusão de qualquer instituição nos Rankings ANBIMA de Originação – Número de Operações, em quaisquer operações de que tenham participado.
37. Em hipótese alguma o status de qualquer instituição financeira, para efeito de apuração dos créditos nos Rankings, poderá ser distinto do status explicitamente definido no contrato principal de coordenação e distribuição ou de adesão “contrato(s)”.
38. Nenhum Coordenador Líder poderá informar à ANBIMA a decisão de qualquer Coordenador, que não a dele próprio, de não participar dos Rankings. Tal decisão deverá ser comunicada diretamente à ANBIMA pelo próprio interessado.
39. Caso alguma instituição financeira discorde dos números divulgados, deverá fazer imediatamente um comunicado por escrito à ANBIMA, relatando os motivos da discordância, que entrará em contato com o Líder da operação que tenha dado origem ao problema detectado. Se for constatado algum equívoco, os Rankings ANBIMA de Originação a serem publicados no futuro incorporarão as informações revisadas. Os Rankings passados não sofrerão qualquer alteração.

## CAPÍTULO X – APROVAÇÃO DOS CRÉDITOS

40. A área técnica da ANBIMA, dentro de suas atribuições e critérios de análise, poderá aprovar ou reprovar as operações.
41. Nos casos de dúvida sobre a elegibilidade das operações ou discordância por parte de instituição participante do Ranking por conta de aprovação ou reprovação de operações, a área técnica poderá constituir grupo de trabalho consultivo formado por representantes de instituições associadas.
42. A constituição do grupo supramencionado não ocorrerá em caso de perda de prazo pela instituição participante do Ranking.

## ANEXO I – PERGUNTAS E RESPOSTAS

- 1. Quando não existir um cedente, originador, vedendor, locatário ou sociedade alvo no início da oferta, qual critério de análise deverá ser adotado para verificação quanto à definição de operações de empresas ligadas para fundos de investimento?**

Para as ofertas de fundos de investimento serão verificados os Administradores e Gestores.

- 2. Qual o procedimento a ser utilizado na ausência da proporção da comissão de coordenação e/ou estruturação?**

A instituição poderá encaminhar como comprovação da proporção da comissão de coordenação e/ou estruturação os recibos de pagamento desta comissão. Caso não haja estabelecimento da proporção ou da comissão de coordenação e/ou estruturação, em substituição, será considerada a divisão linear dos créditos.

- 3. Qual o tratamento a ser dado para as operações de renda fixa ou híbridas com regime de garantia firme de liquidação?**

Para os casos de garantia firme de liquidação, será dado o mesmo tratamento para as operações em regime de melhores esforços, de acordo com os critérios estabelecidos no item 20 e 23 da Metodologia.

- 4. Qual o procedimento para as ofertas classificadas como Tipo 3 – “Operações de Empresas Ligadas”, quando um Coordenador possuir participação societária mínima de 10% (dez por cento) do capital total da emissora ou da ofertante dos valores mobiliários, no caso de securitização, da cedente e/ou da originadora dos créditos, por meio do controle comum da União Federal?**

Quando existir o “RFP”, ou seja, a concorrência para participar da respectiva oferta, as ofertas nos moldes citados não serão classificadas no Tipo 3 – “Operações de Empresas Ligadas”.

- 5. Quais serão os critérios para a análise da simultaneidade nas operações de securitização?**

A securitização será considerada como simultânea quando houver a comprovação de que, na estrutura inicial da oferta, os ativos lastreados na operação façam parte desta estrutura, ainda que a emissão dos ativos ocorra em data diferente.

- 6. Para fins de Ranking, qual critério será adotado para definir a data de encerramento de uma oferta pública? Qual o prazo para o envio destas operações?**

Para fins de Ranking, será considerado como encerramento o momento em que ocorrer a liquidação ou cancelamento do último papel da oferta pública, sendo o prazo para o envio destas operações ao Ranking até o 15º dia corrido da data de encerramento salvo o caso mencionado no item 33.

- 7. No caso em que o Líder da oferta se recusa a realizar o envio dos documentos da oferta ao Ranking, conforme definido no item 24 da Metodologia, há a possibilidade do envio ser realizado por outro coordenador da operação?**

O envio do formulário da oferta ao Ranking por outro coordenador, que não o Líder, somente será autorizado na situação exposta, sendo que, para a operação ser computada no Ranking, o Líder deve ter ciência do envio ao Ranking, estando de acordo com a ação, e deve ser cumprido os prazos de envio estabelecidos nos itens 30,31 e 33 do Ranking

- 8. “Para ofertas em que a garantia firme e a comissão de estruturação e/ou coordenação estiverem atrelados a uma série, como serão creditados os valores para as instituições no ranking?”**

Os valores totais da série serão atribuídos conforme critério definido em cada série.

- 9. Ofertas realizadas com a finalidade de utilizar os recursos para recuperação judicial e extrajudicial são elegíveis ao ranking de distribuição?**

Para os casos de operações com propósito de recuperação judicial e extrajudicial, a oferta não será elegível ao ranking de distribuição, considerando ausência de esforços de distribuição.

- 10. Ofertas de Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimentos, por exemplo, FIC-FIDC e FIC-FII, são elegíveis ao ranking ?**

Para os casos de operações de Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimentos não serão elegíveis ao ranking.

- 11. Qual o tratamento a ser dado para operações distribuídas pelos originadores por intermédio de seus canais de distribuição para pessoa física?”**

Para os casos de ofertas que tenham sido distribuídas a mercado, conforme item 9 da metodologia, pelos originadores por intermédio de seus canais de distribuição para pessoa física, os créditos serão computados conforme os critérios das distribuições realizadas conforme item 25.

## **ANEXO II – LISTA DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS**

### **Debêntures, Notas Promissórias e Notas Comerciais**

- ✓ Formulário
- ✓ Anúncio / Formulário de Encerramento
- ✓ Contrato de Distribuição
- ✓ Escritura (Debêntures) / Cártula (Notas Promissórias) / Termo de Emissão (Notas Comerciais)
- ✓ Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição assinado por cada participante especial da oferta (caso aplicável)

### **CRI e CRA**

- ✓ Formulário
- ✓ Anúncio / Formulário de Encerramento
- ✓ Contrato de Distribuição
- ✓ Contrato de Cessão
- ✓ Termo de Securitização
- ✓ Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição assinado por cada participante especial da oferta (caso aplicável)

### **CEPAC**

- ✓ Formulário
- ✓ Anúncio / Formulário de Encerramento
- ✓ Contrato de Distribuição
- ✓ Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição assinado por cada participante especial da oferta (caso aplicável)

### **FII, FIAGRO e FIDC:**

- ✓ Formulário
- ✓ Anúncio / Formulário de Encerramento
- ✓ Contrato de Distribuição
- ✓ Contrato de Cessão (ou Regulamento, caso o Fundo seja de gestão ativa)
- ✓ Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição assinado por cada participante especial da oferta (caso aplicável)

### **FIP-IE:**

- ✓ Formulário
- ✓ Anúncio / Formulário de Encerramento
- ✓ Contrato de Distribuição
- ✓ Documento informando sociedade alvo (ou Regulamento, caso o Fundo seja de gestão ativa)
- ✓ Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição assinado por cada participante especial da oferta (caso aplicável)